



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3005



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº. 1.031/2025

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA A CUSTEAR TAXAS DE INSCRIÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PARA ATLETAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mauá da Serra autorizado a custear, no todo ou em parte, as taxas de inscrição de atletas residentes no Município de Mauá da Serra em competições esportivas, sejam elas municipais, estaduais e nacionais, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O custeio de que trata o caput deste artigo dar-se-á mediante solicitação do atleta ou de seu responsável legal, quando menor, e será analisado pela Secretaria Municipal de Esportes, observadas as dotações orçamentárias.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser residente e domiciliado no Município de Mauá da Serra há, no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado por meio de documento idôneo;
- II - Estar regularmente inscrito e ativo em programas e/ou projetos esportivos desenvolvidos ou apoiados pelo próprio Município de Mauá da Serra;
- III - Apresentar comprovante de inscrição na competição esportiva, com o valor da taxa a ser custeada;
- IV - Apresentar histórico de participação e resultados em competições esportivas, se houver;

Art. 3º Serão considerados como critérios prioritários para a concessão do benefício, além dos requisitos do Art. 2º:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 2 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3005



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

I - Atletas com baixa renda, devidamente comprovada por meio de registro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - Atletas com Deficiência (PCD), devidamente comprovada por laudo médico ou outro documento oficial que ateste a condição;

III - Atletas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovada por documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo único. A prioridade para os grupos mencionados neste artigo não exime a necessidade de cumprimento dos requisitos gerais estabelecidos no Art. 2º.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes será o órgão responsável pela análise das solicitações, pela definição dos critérios de prioridade adicionais, se houver, para o custeio, bem como pela fiscalização da aplicação dos recursos.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei, os procedimentos para a solicitação, análise e concessão do benefício, os limites de valores a serem custeados, as formas de comprovação e os documentos necessários.

§ 2º O regulamento deverá prever, no mínimo, a obrigatoriedade de o atleta, ao ser beneficiado, representar o Município de Mauá da Serra na competição, quando aplicável, e, se possível, divulgar o apoio municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 15 de outubro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3 MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2025

Edição Nº: 3005



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

GIVANILDO
LOPES:032225
45901

Assinado de forma digital
por GIVANILDO
LOPES:03222545901
Dados: 2025.10.15
16:46:24 -03'00'

GIVANILDO LOPES
Prefeito